



(PROJETO DE LEI Nº. 07/2024-CMA)

LEI Nº. 3.799 DE 11 DE ABRIL DE 2024

SUMULA: ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DOS MALEFÍCIOS DOS CIGARROS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR.

A Câmara Municipal de Andirá Pr, aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas das redes de ensino pública e privada do município de Andirá-PR.

Parágrafo único. As ações de conscientização de que trata esta Lei deverão abordar ainda os acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

Art. 2º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

- I** - Orientação dos docentes e equipes pedagógicas das escolas para discussão com os estudantes acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos;
- II** - Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema;
- III** - assistência psicológica e social aos adolescentes e aos jovens que necessitem.

Art. 3º As ações de conscientização serão realizadas por meio de aulas, seminários, workshops, palestras, panfletagens, entrega de cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

